



## Decisão 01805/2021-1 - 2ª Câmara

**Processos:** 12983/2015-7, 00355/2007-3

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Pensão

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** ELOISA BELSHOLFF PINA

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão do benefício de pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Tratam os autos de apreciação da **Portaria nº 1516/2015** (fl. 24 do evento 2), que concede o benefício de PENSÃO a ELOISA BELSHOLFF PINA, na qualidade de dependente para fins previdenciários da ex-segurada LEONINA DE LOURDES BELSHOLFF, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar nº 282/2004, fixado na forma do art. 34, inciso I, da referida lei.

Após diligência, submetidos os autos ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, este manifestou-se em Instrução Técnica Conclusiva nº 1806/2021-5, evento 4, sobre a concessão em tela e constatou que o feito encontra-se regular, sugerindo o registro do referido ato.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2355/2021-7, evento 7, manifestou-se no mesmo sentido.

É o relatório.

A ex-segurada cessou a sua existência em 4/7/2015, como se comprova por meio da certidão de óbito acostada à folha 7 do evento 2.

A pleiteante comprova nos autos situação de dependência da ex-segurada, por meio da documentação de fl. 5 do evento 2, para fins da pensão legada pela instituidora.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP aferiu o cálculo do benefício, atestando sua regularidade (fl. 17 do evento 2).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

## **JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

### **1. DECISÃO TC- 1805/2021-1**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. Registrar a Portaria nº 1516/2015** (fl. 24 do evento 2), que concede o benefício de Pensão a **ELOISA BELSHOLFF PINA**, a partir de **4/7/2015**, fixado no montante de **R\$ 1.472,22** (fl. 17 do evento 2).

**1.2. Determinar** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do (a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 18/06/2021 - 27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (em substituição/relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente